

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do Art. 18 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 18. O artigo 2º da Lei no 13.703, de 8 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

...

“Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado pelo Transportador Autônomo de Cargas – TAC.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da MP é atender os TAC dando efetividade à lei do Piso Mínimo. As alterações propostas visam deixar claro que a Lei nº 13.703/2018 tem como



finalidade precípua assegurar a justa remuneração reclamada pelo TAC. Assim se justifica restringir as informações sobre o frete e piso mínimo no DT-e nas hipóteses da contratação do transportador autônomo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE



CD/21398.18025-00